

LEI Nº. 2.415/2014

Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de urgência e emergência da região ampliada Oeste - CIS-URG OESTE - Ratificação - Autorização.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Executivo, fica autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal **de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de urgência e emergência da região ampliada Oeste (CIS-URG OESTE)**.

Parágrafo único. Ratifica-se o Protocolo de Intenções para criação do CIS-URG OESTE na forma do Anexo I que integra esta lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência da Região Ampliada Oeste (CIS-URG) visa o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao

gerenciamento dos serviços urgência e emergência da Região Ampliada Oeste Centro do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contribuições e ou despesas geradas na condição de integrante do CIS-URG OESTE, conforme se dispuser em assembleia de municípios consorciados.

Parágrafo único. Os valores devidos pela participação do Município junto ao CIS-URG OESTE serão incluídos nos respectivos orçamentos municipais na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de fevereiro de 2014.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal